



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Processo SEI nº 00136-00000663/2020-69**

**Contrato nº 04/2020 - RA-VIII**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ n. 02.525.055/0001-40, com sede na Terceira Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 02, CEP 71705-500 – Brasília/DF, representado por ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA na qualidade Diretor Presidente e FABIANO CARDOSO PINTO na qualidade de Diretor Técnico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece ao disposto no Termo de Referência - RA-VIII/COAG 2 SEI nº 46468574 e da Carta SEI GDF n.º 669/2020 - CEB-H/DT/SIP/GMIP, no valor de R\$ 199.995,07 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos) já incluso o Imposto sobre Serviço – ISS, e justificativa de Dispensa de Licitação, baseada nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a execução da obra de efficientização da iluminação pública na Divinéia – Núcleo Bandeirante, conforme especificações descritas a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
<ul style="list-style-type: none"> <li>SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 80W, em qualquer braço de rede aérea, Quantidade: 42 (quarenta e dois);</li> <li>SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea, Quantidade: 116 (cento e dezesseis);</li> <li>SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 60W, em poste de aço, simples de 5,0 metros, Quantidade: 01 (um);</li> <li>SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de aço, simples de 7,50 ou 9,0 metros, Quantidade: 11 (onze);</li> </ul>	R\$199.995,07

- SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de aço, simples de 10,0 ou 12,0 metros, Quantidade: 11 (onze);
- SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de aço, duplo de 7,50 ou 9,0 metros, Quantidade: 03 (três);
- SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 02 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil, Quantidade: 07 (sete);
- SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil, Quantidade: 07 (sete);
- SUBSTITUIÇÃO de conjunto de projetor com tecnologia HID instalado em cruzeta em projetor LED até 660W, Quantidade: 12 (doze).

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do Contrato é de 199.995,07 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. - Unidade Orçamentária: 190110
2. - Programa de Trabalho: 15.451.6209.1836.7007
3. - Natureza da Despesa: 44.90.51
4. - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é R\$ 199.995,07 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00214, emitida em 15/10/2020, sob Natureza de Despesa 339039, na modalidade Ordinário.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da autorização do serviço.

8.3 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4 - As obras serão recebidas definitivamente pelo executor da obra nomeado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1 - A garantia para a execução da obra será prestada na forma descrita na Carta SEI GDF n.º 669/2020 - CEB-H/DT/SIP/GMIP, conforme previsão constante da Proposta apresentada e da Justificativa de Dispensa de Licitação.

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único - A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, sendo vedada o uso de mão de obra infantil na execução dos serviços.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, atualizada pelo Decreto n. 35.831, de 19/09/2014, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

**ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO**

## Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

**Pela contratada:**

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor Presidente

Companhia Energética de Brasília - CEB

**FABIANO CARDOSO PINTO**

Diretor Técnico

Companhia Energética de Brasília - CEB



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO - Matr.1689148-1, Administrador(a) Regional do Núcleo Bandeirante**, em 13/11/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 13/11/2020, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 13/11/2020, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 13/11/2020, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 50724468](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50724468) código CRC= **B288E522**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça Padre Roque 3ª Avenida Projeção 02 - Bairro Núcleo Bandeirante - CEP 71705-200 - DF

3486-9516